



MANUAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS

Dezembro/2016

ÍNDICE

1 INTRODUÇÃO	3
2 NOVAS FILAS DE TRABALHO	4
3 NOVAS CATEGORIAS DE PETIÇÕES INTERMEDIÁRIAS	5
4 ATIVIDADES PERTINENTES A CADA FILA	6
4.1 Fila “Petição Inicial Recuperação/Falência/Incidentes”	6
4.2 Fila “Concluso Recuperação/Falência/Incidentes”	10
4.3 Fila “Cumprir Recuperação/Falência/Incidentes”	14
5 EXPEDIENTES PADRONIZADOS PARA UTILIZAÇÃO	17
5.1 Intimação do Ministério Público via Portal E-SAJ	17
5.2 Intimação do administrador judicial/gestor	18
5.2.1 Intimação do administrador judicial/gestor via Portal E-SAJ	19
5.2.2 Intimação do administrador judicial/gestor via correio	19
5.3 Intimação do requerente por meio de representante via DJE	20
5.4 Intimação da empresa falida – habilitação	21
6 CONCLUSÃO	
7 ANEXO I – Modelos	
7.1 Categoria de decisões/despachos	23
7.2 Categoria de ofícios/termos/editais	37
8 ANEXOS II – Recomendações	
8.1 Circular CGJ n. 60/2016	55
8.2 Racionalizar a participação do Ministério Público	56

1 INTRODUÇÃO

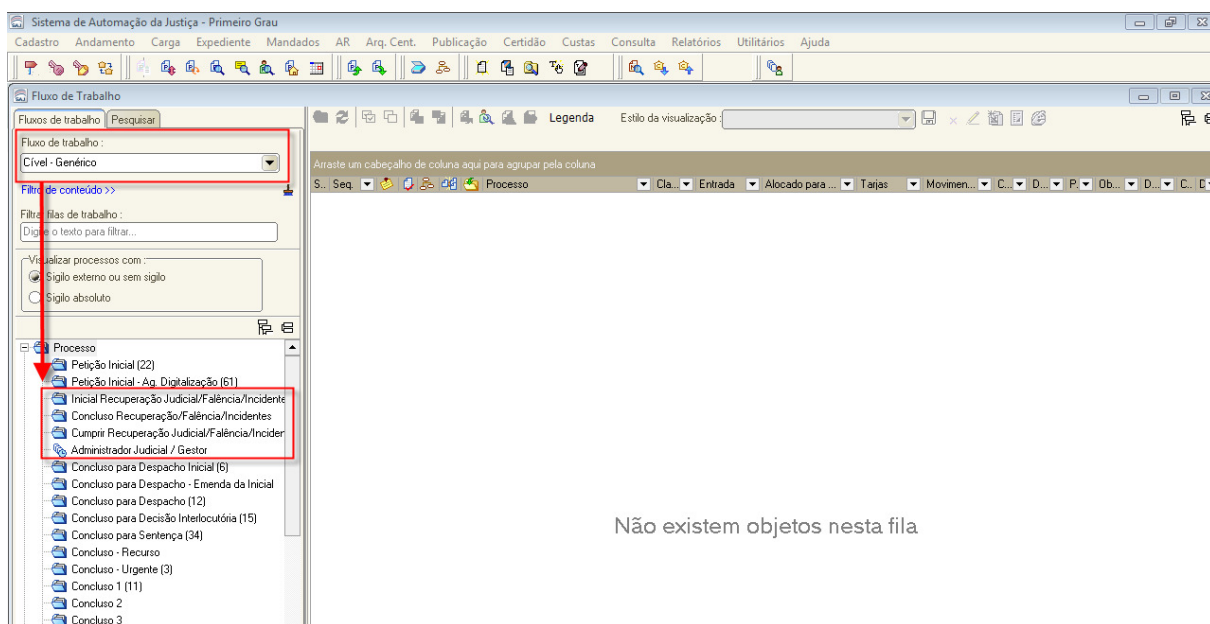
O presente manual tem por objetivo disponibilizar rotina de trabalho, filas e modelos de documentos para os procedimentos de recuperação judicial e falência, de modo que os juízos possam escolher as oportunidades de utilização e os pontos de melhoria para ajuste futuro.

Considerando a necessidade de atender ao rito estabelecido pela Lei de Recuperação Judicial e Falência, Lei n. 11.101/2005, a qual dispõe em seu artigo 79 que “os processos de falência e os seus incidentes preferem a todos os outros na ordem dos feitos, em qualquer instância”, foram realizadas alterações no Sistema de Automação da Justiça de Primeiro Grau – SAJ/PG – a fim de tornar o processamento dessas ações mais célere, com economia processual e com melhor gestão. Para isso, será utilizado o fluxo “Cível – Genérico”, já existente, contudo, com algumas inovações para atender às especificidades dessas demandas.

2 NOVAS FILAS DE TRABALHO

Foram criadas 4 (quatro) novas filas de trabalho dentro do fluxo “Cível-Genérico”, abaixo relacionadas e ilustradas:

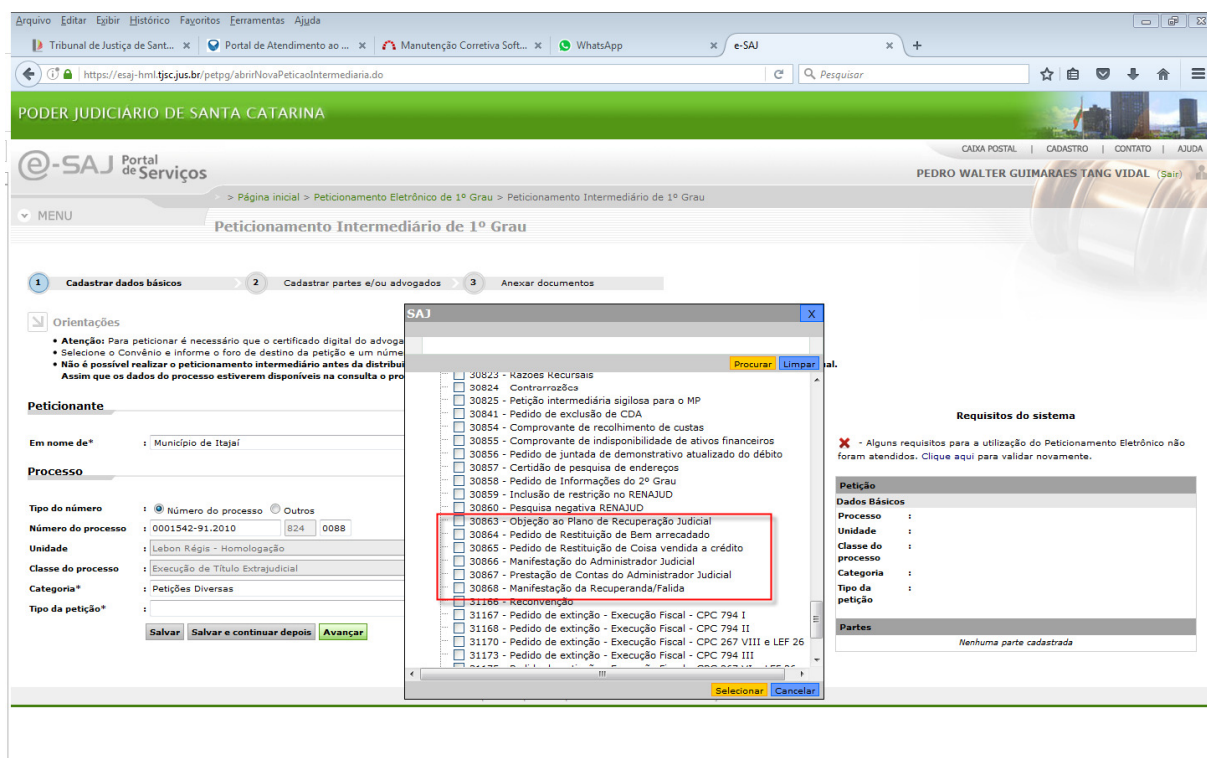
- ❖ Inicial Recuperação /Falência/Incidentes
- ❖ Concluso Recuperação/Falência/Incidentes
- ❖ Cumprir Recuperação/Falência/Incidentes
- ❖ Administrador Judicial/Gestor



3 NOVAS CATEGORIAS DE PETIÇÕES INTERMEDIÁRIAS

Foram criadas novas categorias de petições intermediárias para facilitar a identificação das peças processuais e a análise da pasta digital dos autos, conforme listagem e ilustração a seguir:

- ❖ Objeção ao Plano de Recuperação Judicial
- ❖ Pedido de Restituição de Bem arrecadado
- ❖ Pedido de Restituição de Coisa vendida a crédito
- ❖ Manifestação do Administrador Judicial
- ❖ Manifestação da Recuperanda/Falida
- ❖ Prestação de Contas do Administrador Judicial



Arquivo | Editar | Exibir | Histórico | Favoritos | Ferramentas | Ajuda

Tribunal de Justiça de Santa Catarina | Portal de Atendimento ao Cidadão | Manutenção Corretiva Software | WhatsApp | e-SAJ

https://esaj-hml.tjsc.jus.br/petpg/abrirNovaPeticaoIntermediaria.do

PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA

e-SAJ Portal de Serviços

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

PEDRO WALTER GUIMARAES TANG VIDAL [Sair]

> Página inicial > Peticionamento Eletrônico de 1º Grau > Peticionamento Intermediário de 1º Grau

MENU

Peticionamento Intermediário de 1º Grau

1 Cadastrar dados básicos > 2 Cadastrar partes e/ou advogados > 3 Anexar documentos

Orientações

- Atenção: Para peticionar é necessário que o certificado digital do advogado seja válido.
- Selecione o Convênio e informe o foro de destino da petição e um número de processo.
- Não é possível realizar o peticionamento intermediário antes da distribuição do processo.
- Assim que os dados do processo estiverem disponíveis na consulta o processo será exibido.

Petitionante

Em nome de*: Município de Itajaí

Processo

Tipo do número: ☒ Número do processo ☐ Outros

Número do processo: 0001542-91.2010 824 0088

Unidade: Lebon Régis - Homologação

Classe do processo: Execução de Título Extrajudicial

Categoria*: Petições Diversas

Tipo da petição*

SAJ

- ☐ 30823 - Razões Recursais
- ☐ 30824 - Contrarrazões
- ☐ 30825 - Petição intermediária sigilosa para o MP
- ☐ 30841 - Pedido de exclusão de CDA
- ☐ 30854 - Comprovante de recolhimento de custas
- ☐ 30855 - Comprovante de indisponibilidade de ativos financeiros
- ☐ 30856 - Pedido de juntada de demonstrativo atualizado do débito
- ☐ 30857 - Certidão de pesquisa de endereços
- ☐ 30858 - Pedido de Informações do 2º Grau
- ☐ 30859 - Inclusão de restrição no RENAJUD
- ☐ 30860 - Pesquisa negativa RENAJUD
- ☐ 30863 - Objeção ao Plano de Recuperação Judicial
- ☐ 30864 - Pedido de Restituição de Bem arrecadado
- ☐ 30865 - Pedido de Restituição de Coisa vendida a crédito
- ☐ 30866 - Manifestação do Administrador Judicial
- ☐ 30867 - Prestação de Contas do Administrador Judicial
- ☐ 30868 - Manifestação da Recuperanda/Falida
- ☐ 31166 - Recuperação
- ☐ 31167 - Pedido de extinção - Execução Fiscal - CPC 794 I
- ☐ 31168 - Pedido de extinção - Execução Fiscal - CPC 794 II
- ☐ 31170 - Pedido de extinção - Execução Fiscal - CPC 267 VIII e LEF 26
- ☐ 31173 - Pedido de extinção - Execução Fiscal - CPC 794 III

Requisitos do sistema

✗ - Alguns requisitos para a utilização do Peticionamento Eletrônico não foram atendidos. Clique aqui para validar novamente.

Petição

Dados Básicos

Processo: 0001542-91.2010 824 0088

Unidade: Lebon Régis - Homologação

Classe do processo: Execução de Título Extrajudicial

Categoria: Petições Diversas

Tipo da petição: Petições Diversas

Partes

Nenhuma parte cadastrada

Salvar Salvar e continuar depois Avançar

Selecionar Cancelar

Obs.: as petições serão juntadas automaticamente pelo sistema e terão movimentações associadas específicas com a mesma descrição do nome da petição.

4 ATIVIDADES PERTINENTES A CADA FILA

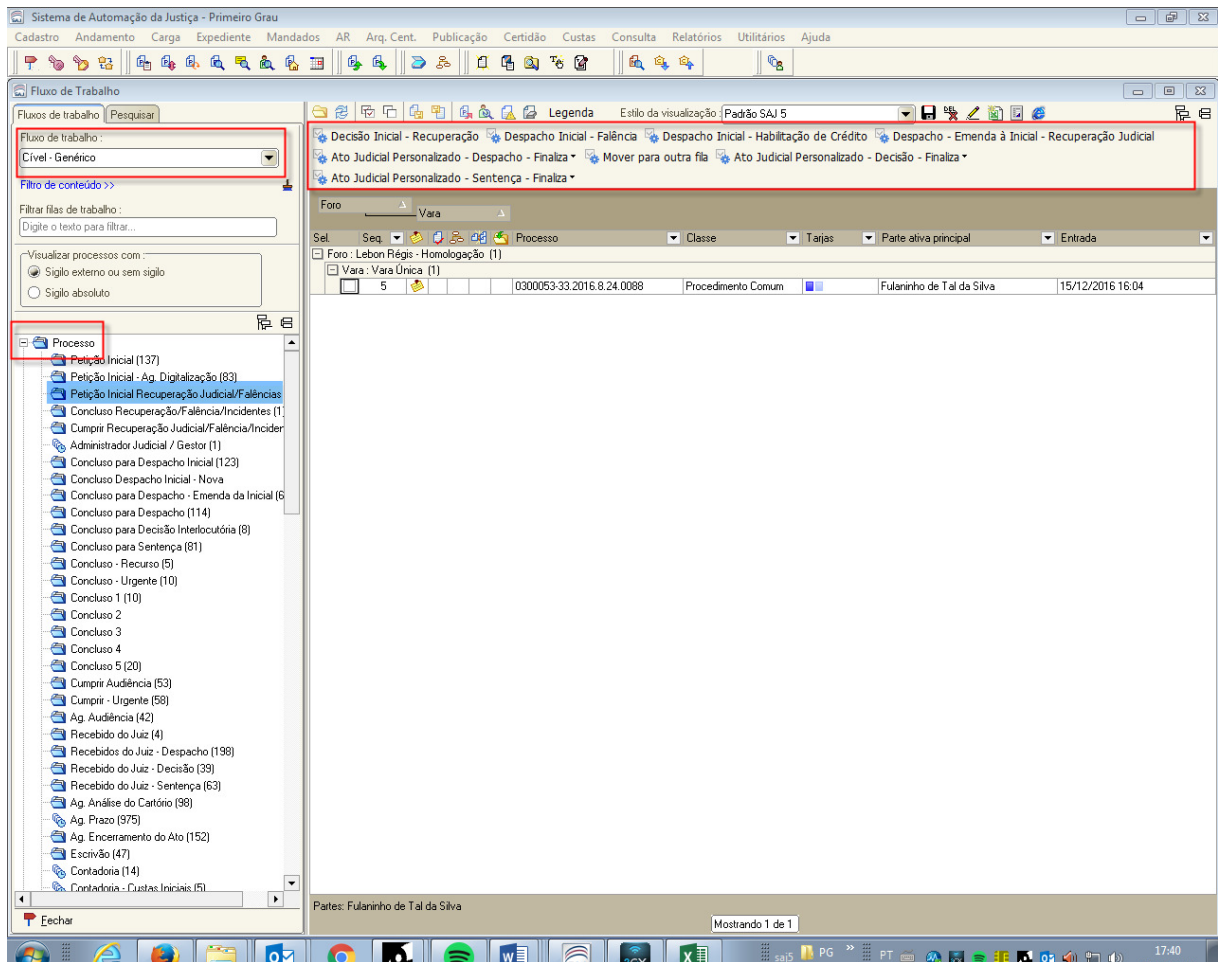
4.1 Fila “Petição Inicial Recuperação/Falência/Incidentes”

Lotação: Gabinete Magistrado

Atribuição: ASSESSORIA

Periodicidade: DIÁRIA

- 1) **Ícones de trabalho para atividades na fila:** 1) Decisão Inicial – Recuperação; 2) Despacho Inicial – Falência; 3) Despacho Inicial – Habilitação de Crédito, 4) Despacho – Emenda à Inicial – Recuperação Judicial. 5) Ato Judicial Personalizado – Despacho – Finaliza, 6) Mover para outra fila. 7) Ato Judicial Personalizado – Decisão – Finaliza, 8) Ato Judicial Personalizado – Sentença – Finaliza.
- 2) **Atividades:** fila de entrada dos processos com a competência “Civil – Falências”. Analisar os requisitos da petição inicial; usar as colunas de filtro pela classe processual e utilizar as minutas sugeridas para despacho inicial, decisão inicial ou emenda da petição inicial; ou elaborar outro ato judicial próprio.



OBSERVAÇÃO: em todos os processos de recuperação judicial e de falência deve ser inserida a tarja de “Participação do Ministério Público” e cadastrado o “Administrador Judicial” conforme orientação do POP 20, disponível em: <http://www.tjsc.jus.br/web/processo-eletronico/procedimentos>.

MINUTA DE DECISÃO INICIAL SUGERIDA – RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Modelo 1 do Anexo I / Modelo 15022 do SAJ)

- Selecionar os processos com petição inicial que preenchem os requisitos essenciais para processamento do pedido de recuperação judicial.
- Aplicar a atividade “Decisão Inicial – Recuperação” (Modelo 1 do Anexo I / Modelo 15022 do SAJ).

Nota: a) O SAJ expedirá e finalizará a minuta da decisão sugerida – Modelo SAJ – “Decisão Inicial – Recuperação” (Modelo 1 do Anexo I). Assinado o ato judicial pelo magistrado, utilizando-se da atividade “Assinar e Liberar” do subfluxo “Decisão”, o SAJ automaticamente encaminhará ao administrador judicial e ao Ministério Público, via Portal, a decisão de intimação. O requerente será intimado automaticamente na pessoa de seu representante via Diário da Justiça Eletrônico. O processo será movido automaticamente para a fila “Cumprir Recuperação/Falência/Incidentes” para cumprimento dos atos não automatizados Exemplo: intimação das fazendas públicas, cujos modelos estão no anexo deste manual.

MINUTA DE DESPACHO INICIAL SUGERIDA – FALÊNCIA (Modelo 5 do Anexo I / Modelo 6014 do SAJ)

- Selecionar os processos com petição inicial que preenchem os requisitos essenciais para processamento do pedido de falência.
- Aplicar a atividade “Despacho Inicial – Falência” (Modelo 5 do Anexo I / Modelo 6014 do SAJ).

Nota: o SAJ expedirá e finalizará a minuta do despacho sugerida – Modelo 6014 do SAJ – “Despacho Inicial – Falência” (Modelo 5 do Anexo I). Assinado o ato judicial pelo magistrado, utilizando-se da atividade “Assinar e Liberar” do subfluxo “Despacho”, o SAJ expedirá a carta de citação do réu – Modelo SAJ – 7128 – “Ofício Citação – Falência” (Modelo 10 do Anexo I), efetuará a liberação dos expedientes na pasta digital e remeterá a carta de citação aos correios. O processo será movido automaticamente para a fila “Cumprir Recuperação/Falência/Incidentes”.

MINUTA DE DESPACHO INICIAL SUGERIDA – HABILITAÇÃO DE CRÉDITO – RETARDATÁRIA: (Modelo 7 do Anexo I / Modelo 6013 do SAJ)

- Selecionar os processos com petição inicial que preenchem os requisitos essenciais para processamento da habilitação de crédito retardatária, checando o pagamento de custas iniciais, inclusive.

- Aplicar a atividade “Despacho Inicial – Habilitação de Crédito” (Modelo 7 do Anexo I / Modelo 6013 do SAJ).

Nota: O SAJ expedirá e finalizará a minuta do despacho sugerida – Modelo 6013 do SAJ – “Despacho Inicial – Habilitação de Crédito”. Assinado o ato judicial pelo magistrado, utilizando-se da atividade “Assinar e Liberar” do subfluxo “Despacho”, o SAJ efetuará a liberação do despacho na pasta digital, intimará o administrador judicial e a recuperanda/falida, via Diário da Justiça Eletrônico. O processo será movido para a fila “Cumprir Recuperação/Falência/Incidentes”.

MINUTA DE DESPACHO – EMENDA À INICIAL – RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Modelo 6 do Anexo I / Modelo 6012 do SAJ)

- Selecionar os processos com petição inicial que não preenchem os requisitos essenciais para processamento da recuperação judicial.
- Aplicar a atividade “Despacho – Emenda à Inicial – Recuperação Judicial” (Modelo 6 do Anexo I / Modelo 6012 do SAJ).

Nota: a) O SAJ expedirá e finalizará a minuta de despacho sugerido para emenda da petição inicial – Modelo do SAJ 6012 – Despacho – “Emenda à Inicial – Recuperação Judicial”. Assinado o despacho pelo magistrado, utilizando-se da atividade “Assinar e Liberar” do subfluxo “Despacho”, o SAJ efetuará a liberação do ato judicial na pasta digital, encaminhará a intimação do autor, via Diário da Justiça Eletrônico, e moverá o processo para a fila “Prazo”.

ATO JUDICIAL PERSONALIZADO

- Identificar e selecionar o processo.
- Elaborar o ato judicial personalizado.
- Aplicar uma das atividades: “Ato Judicial Personalizado – Despacho – Finaliza”, “Ato Judicial Personalizado – Decisão – Finaliza” ou “Ato Judicial Personalizado –

Sentença – Finaliza. Esta atividade está configurada para finalizar o modelo de grupo selecionado, sem abrir o SajEditor.

Nota: assinado o ato judicial personalizado no subfluxo “Despacho/Decisões interlocutória/Sentenças”, o processo será movido automaticamente para a fila “Cumprir Recuperação/Falência/Incidentes”.

4.2 Fila “Concluso Recuperação/Falência/Incidentes”

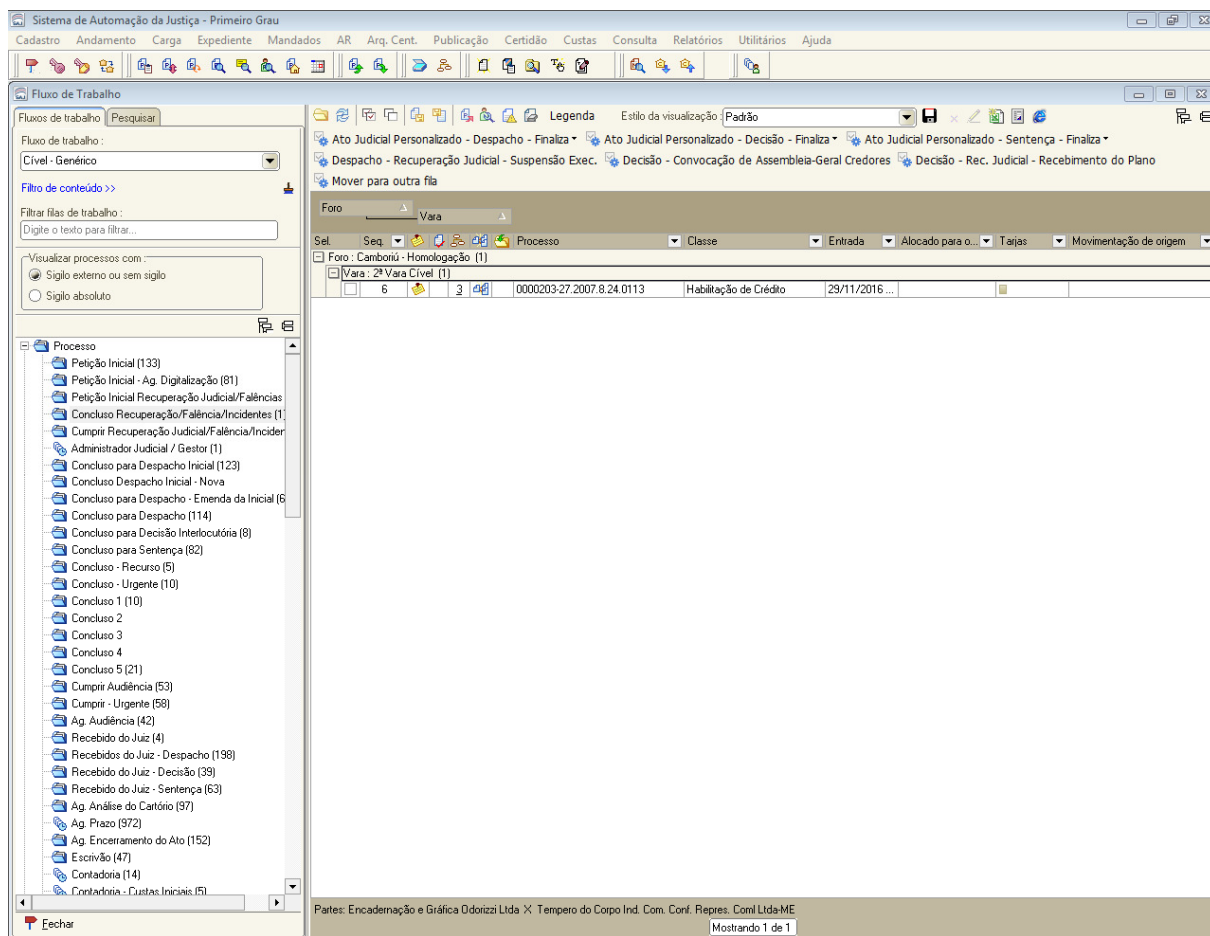
Lotação: Gabinete Magistrado

Atribuição: ASSESSORIA

Periodicidade: DIÁRIA

Ícones de trabalho para atividades na fila: 1) Ato Judicial Personalizado – Despacho – Finaliza. 2) Ato Judicial Personalizado – Decisão - Finaliza. 3) Ato Judicial Personalizado – Sentença – Finaliza. 4) Despacho – Recuperação Judicial – Suspensão das Execuções. 5) Decisão – Convocação de Assembleia Geral de Credores. 6) Decisão – Recuperação Judicial – Recebimento do Plano de Recuperação Judicial. 7) Mover para outra fila.

Atividades: fila de conclusão dos processos de recuperação judicial e de falência e os seus incidentes e dependentes que não são iniciais. Analisar o processo e verificar qual o andamento correspondente; aplicar modelo de despacho, decisão ou sentença adequado; ou elaborar outro ato judicial próprio.



MINUTA DE DECISÃO SUGERIDA – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES (Modelo 2 do Anexo I / Modelo 15023 do SAJ)

- Selecionar os processos em que a recuperanda seja a parte executada.
- Aplicar a atividade “Decisão – Recuperação Judicial – Suspensão das Execuções” (Modelo 2 do Anexo / Modelo 15023 do SAJ).

Nota: a) o SAJ expedirá e finalizará a minuta de decisão sugerida para determinar a suspensão das execuções – “Modelo SAJ – 15023 – Decisão – Suspensão das Execuções (Modelo 2 do Anexo I). Assinada a decisão pelo magistrado, utilizando-se da atividade “Assinar e Liberar” do subfluxo “Decisão Interlocutória”, o SAJ efetuará a liberação do ato judicial na pasta digital, encaminhará a intimação das partes, via Diário da Justiça Eletrônico, e moverá o processo para a fila “Cumprir Recuperação/Falência/Incidentes”.

MINUTA DE SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE CRÉDITO HABILITADO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUGERIDA – (Modelo 9 do Anexo I / Modelo 8018 do SAJ)

- Selecionar os processos em que a recuperanda seja executada e que o plano de recuperação judicial já tenha sido aprovado.
- Aplicar a atividade “Sentença – Extinção de Crédito Habilitado em Recuperação Judicial” (Modelo 9 do Anexo I / Modelo 8018 do SAJ).

Nota: a) o SAJ expedirá e finalizará a minuta de sentença sugerida – Modelo do SAJ 8014 – Sentença – “Extinção de Crédito Habilitado em Recuperação Judicial” (Modelo 9 do Anexo I / Modelo 8018 do SAJ). Assinada a sentença pelo magistrado, utilizando-se da atividade “Assinar e Liberar” do subfluxo “Sentença”, o SAJ efetuará a liberação do ato judicial na pasta digital, encaminhará a intimação das partes, via Diário da Justiça Eletrônico, e moverá o processo para a fila “Cumprir Recuperação/Falência/Incidentes”.

MINUTA DE DECISÃO SUGERIDA – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES (Modelo 3 do Anexo I / Modelo 15018 do SAJ)

- Selecionar os processos em que seja necessária a convocação de assembleia geral de credores.
- Aplicar a atividade “Decisão – Convocação de Assembleia Geral de Credores” (Modelo 3 do Anexo I / Modelo 15018 do SAJ).

Nota: a) o SAJ expedirá e finalizará a minuta de decisão sugerida – Modelo SAJ – 15018 – Decisão – Convocação de assembleia geral de credores (Modelo 3 do Anexo / Modelo 15018 do SAJ). Assinada a decisão pelo magistrado, utilizando-se da atividade “Assinar e Liberar” do subfluxo “Decisão”, o SAJ efetuará a liberação do ato judicial na pasta digital, encaminhará a intimação da recuperanda, via Diário da Justiça Eletrônico, a intimação do administrador judicial e a do Ministério Público, via

Portal, e moverá o processo para a fila “Cumprir Recuperação/Falência/Incidentes” onde serão expedidos eventuais expedientes determinados na decisão.

MINUTA DE DECISÃO SUGERIDA – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Modelo 4 do Anexo I / Modelo 15019 do SAJ)

– Selecionar os processos em que o plano de recuperação judicial esteja apto para recebimento.

– **Aplicar a atividade** “Decisão – Recuperação Judicial – Recebimento do Plano de Recuperação Judicial” (Modelo 4 do Anexo I / Modelo 15019 do SAJ).

Nota: a) o SAJ expedirá e finalizará a minuta de decisão sugerida – Modelo SAJ – 15019 – “Decisão – Recuperação Judicial – Recebimento do Plano de Recuperação Judicial” (Modelo 4 do Anexo I). Assinada a decisão pelo magistrado, utilizando-se da atividade “Assinar e Liberar” do subfluxo “Decisão”, o SAJ efetuará a liberação do ato judicial na pasta digital, encaminhará a intimação da recuperanda, via Diário da Justiça Eletrônico, a intimação do administrador judicial e a do Ministério Público, via Portal, e moverá o processo para a fila “Cumprir Recuperação/Falência/Incidentes” onde serão expedidos eventuais expedientes determinados na decisão.

MINUTA DE DECISÃO SUGERIDA – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Modelo 8 do Anexo I / Modelo 15017 do SAJ)

– Selecionar os processos em que o plano de recuperação judicial esteja apto para homologação.

– **Aplicar a atividade** “Decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial” (Modelo 8 do Anexo I / Modelo 15017 do SAJ).

Nota: a) o SAJ expedirá e finalizará a minuta de decisão sugerida – Modelo SAJ – 15017 – Decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial (Modelo 8 do

Anexo I). Assinada a decisão pelo magistrado, utilizando-se da atividade “Assinar e Liberar” do subfluxo “Decisão”, o SAJ efetuará a liberação do ato judicial na pasta digital, encaminhará a intimação da recuperanda, via Diário da Justiça Eletrônico, a intimação do administrador judicial e a do Ministério Público via Portal, e moverá o processo para a fila “Cumprir Recuperação/Falência/Incidentes” onde serão expedidos eventuais expedientes determinados na decisão.

4.3 Fila “Cumprir Recuperação/Falência/Incidentes”

Lotação: Cartório Judicial

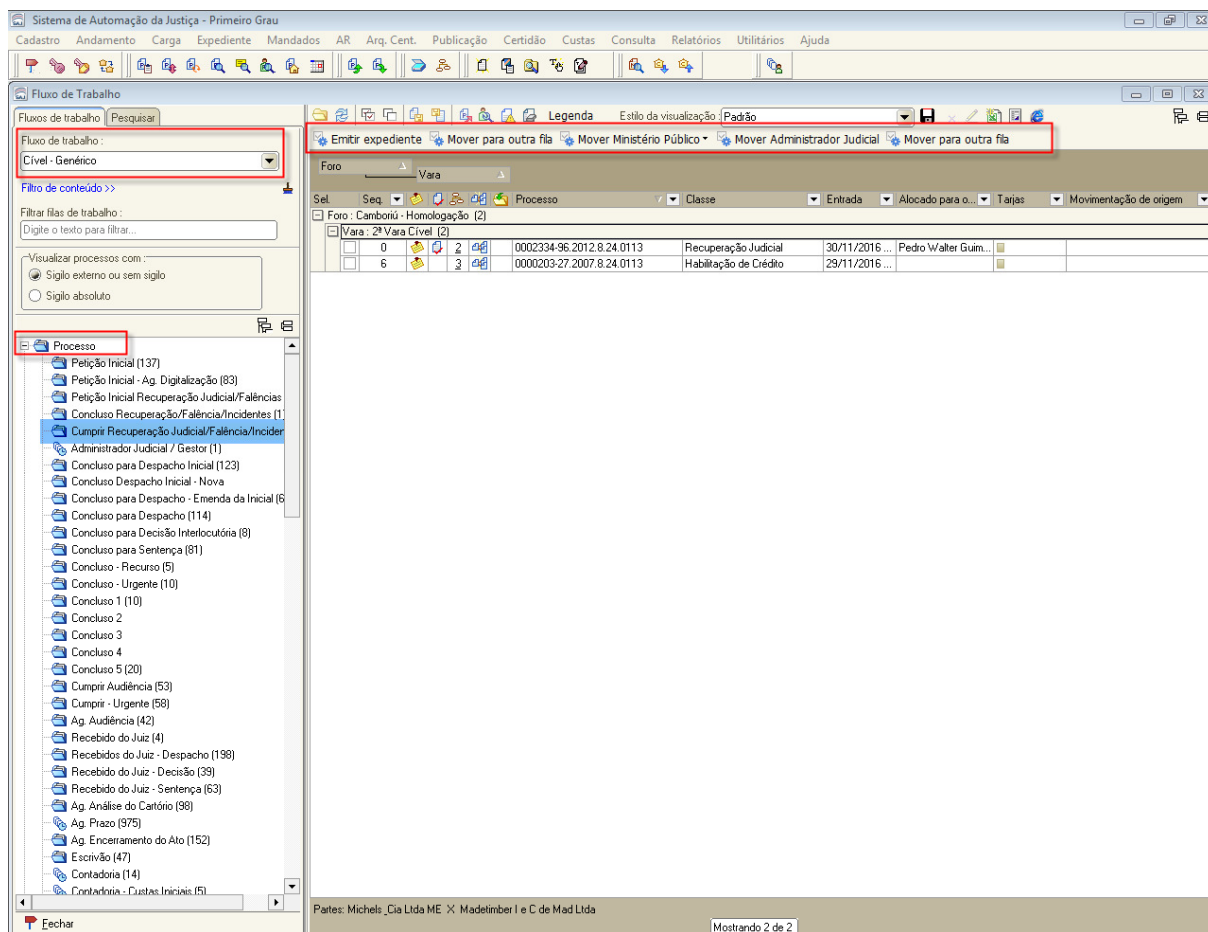
Atribuição: CARTÓRIO

Periodicidade: DIÁRIA

Atividades: cumprir os atos judiciais personalizados e os que não foram passíveis de configuração automática nos modelos sugeridos ou de grupo dos gabinetes.

Ícones de trabalho para atividades na fila: Emitir Expediente, Mover Ministério Público, Mover Administrador Judicial, Mover para outra Fila.

Nota: nessa fila, o cartório judicial realizará o cumprimento das decisões judiciais exaradas nos processos de recuperação judicial, falência e seus incidentes. Algumas decisões já terão atos realizados automaticamente e outros apenas configurados para emissão. O cartório deverá estar atento para as determinações que não tiveram atos configurados e cumpri-las integralmente.



ALGUNS ATOS QUE DEVEM SER REALIZADOS NAS DECISÕES PROFERIDAS

– **Processo inicial de recuperação judicial**: intimar Ministério Público, via Portal; intimar administrador judicial (para firmar compromisso), via Portal; expedir cartas de intimação para Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – Jucesc, das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; intimar o representante do requerente, via Diário da Justiça Eletrônico; oficiar aos juízes de direito, comunicando-lhes a recuperação judicial; via circular CGJ e para os Estados onde houver filiais da empresa recuperanda. Observar ainda outras determinações contidas na decisão.

– **Sentença proferida nos processos de falência**: intimar Ministério Público e administrador judicial, via Portal; expedir cartas de intimação da Junta Comercial do

Estado de Santa Catarina – Jucesc, das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; intimar o representante do requerente, via Diário da Justiça Eletrônico.

– **Processo inicial de falência**: citar o réu, por ofício/mandado, e dar vista ao Ministério Público, via Portal.

– **Processos de habilitação de crédito retardatária**: intimar falido pessoalmente e o administrador judicial, via Portal. Após as respostas, intimar o Ministério Público (deve ser de forma manual com ato ordinatório específico que já vai para o portal do Ministério Público).

4.4 Fila “Administrador Judicial/Gestor”

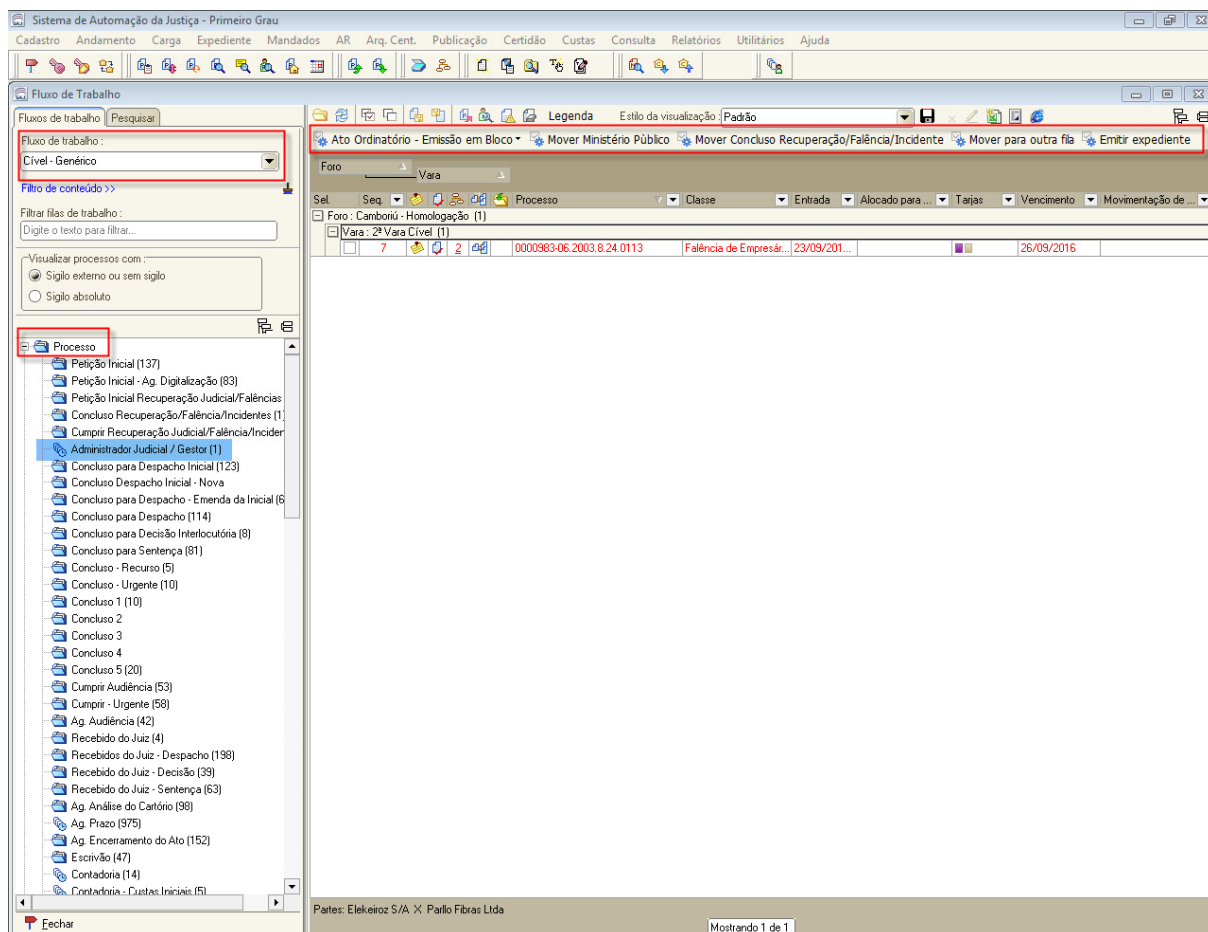
Lotação: Cartório Judicial

Atribuição: CARTÓRIO

Periodicidade: DIÁRIA

Atividades: fila com controle de prazo, onde estão localizados os processos em que houve a intimação do administrador judicial/gestor para se manifestar ou realizar algum ato. Caso o prazo esteja vencido, intimar o administrador para solicitar-lhe informações.

Ícones de trabalho para atividades nas filas: 1) Ato Ordinatório – Emissão em Bloco; 2) Mover Ministério Público; 3) Mover Concluso Recuperação/Falência/Incidente; 4) Mover para Outra Fila, 5) Emitir Expediente.



5 EXPEDIENTES PADRONIZADOS PARA UTILIZAÇÃO

5.1 Intimação do Ministério Público via Porta E-SAJ

Ato Ordinatório:

Modelo: 20229

Nome: “Falência – Manifestação do Ministério Público”

Texto: Encaminho os presentes autos de falência para manifestação do Ministério Público.

Prazo para portal: 15 (quinze) dias.

Ato Ordinatório:

Modelo: 20230

Nome: “Recuperação Judicial – Manifestação do Ministério Público”

Texto: Encaminho os presentes autos de Recuperação Judicial para Manifestação do Ministério Público.

Prazo para portal: 15 (quinze) dias.

Ato Ordinatório:

Modelo: 20231

Nome: “Falência – Intimação do Ministério Público”

Texto: Encaminho os presentes autos de falência para intimação do Ministério Público.

Prazo para portal: 10 (dez) dias.

Ato Ordinatório:

Modelo: 20232

Nome: “Recuperação Judicial – Intimação do Ministério Público”

Texto: Encaminho os presentes autos de recuperação judicial para intimação do Ministério Público.

Prazo para portal: 10 (dez) dias.

Ato Ordinatório:

Modelo: 20233

Nome: “Habilitação de Crédito – Intimação do Ministério Público”

Texto: Encaminho os presentes autos de habilitação de crédito para intimação do Ministério Público.

Prazo para portal: 10 (dez) dias.

5.2 Intimação do administrador judicial/gestor

5.2.1 Intimação do administrador judicial/gestor via Portal E-SAJ

Ato Ordinatório:

Modelo: 20234

Nome: “Administrador Judicial – Intimação para prestação de contas”

Texto: Fica intimado o administrador judicial para, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de desobediência, apresentar suas contas, nos termos do artigo 23 da Lei n. 11.101/2005.

Prazo para portal: 5 (cinco) dias.

Ato Ordinatório:

Modelo: 20235

Nome: “Administrador Judicial – Intimação para prestar informações”

Texto: Fica intimado o administrador judicial para, no prazo de 15 (quinze) dias, prestar informações nos presentes autos, devendo informar ao juízo de direito da comarca de *.

Prazo para portal: 15 (quinze) dias.

Ato Ordinatório:

Modelo: 20241

Nome: “Habilitação de Crédito – Intimação do Administrador Judicial”

Texto: Fica intimado o administrador judicial para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se nos presentes autos de habilitação de crédito.

Prazo para portal: 10 (dez) dias.

5.2.2 Intimação do administrador judicial via correio

Modelo: 7132

Ofício: “Ofício Intimação ao Administrador Judicial Nomeado” (Anexo – Modelo 14).

Modelo: 7134

Ofício: “Ofício Intimação do Administrador Judicial – Habilitação Crédito” (Anexo – Modelo 17).

5.3 Intimação do requerente via representante – DJE

Ato Ordinatório:

Modelo: 20236

Nome: “Habilitação de Crédito – Intimação da parte requerente”

Texto: Fica intimada a parte requerente, por seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se nos presentes autos de habilitação de crédito.

Prazo para Diário da Justiça Eletrônico: 10 (dez) dias.

Ato Ordinatório:

Modelo: 20237

Nome: “Recuperação Judicial – Intimação da empresa recuperanda”

Texto: Fica intimada a recuperanda, por seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se nos presentes autos de recuperação judicial.

Prazo para Diário da Justiça Eletrônico: 10 (dez) dias.

Ato Ordinatório:

Modelo: 20238

Nome: “Falência – Intimação da empresa falida”

Texto: Fica intimada a empresa falida, por seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se nos presentes autos de falência.

Prazo para Diário da Justiça Eletrônico: 10 (dez) dias.

Ato Ordinatório (nas hipóteses em que a falência foi requerida por terceiro):

Modelo: 20239

Nome: “Falência – Intimação da parte requerente”

Texto: Fica intimada a parte requerente, por seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se nos presentes autos de falência.

Prazo para Diário da Justiça Eletrônico: 10 (dez) dias.

5.4 Intimação da empresa falida – Habilitação:

Ato Ordinatório:

Modelo: 20240

Nome: “Habilitação de Crédito – Intimação da Empresa Falida”

Texto: Fica intimado o administrador judicial para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se nos presentes autos de habilitação de crédito.

Prazo para portal: 10 (dez) dias.

Modelo: 7133

Ofício: “Ofício Intimação da empresa falida – Habilitação Crédito” (Modelo 16 do Anexo I)

CITAÇÃO DOS RÉUS – FALÊNCIA

Ofício: “Ofício Citação – Falência” (Modelo 10 do Anexo I)

Modelo: 7128

6 CONCLUSÃO

O presente manual, com foco na Lei n. 11.101/2005, tem por objetivo orientar o usuário para as melhorias no fluxo cível disponível no SAJ-PG, a criação de modelos de documentos e as atividades nas novas filas disponibilizadas.

As inovações não são permanentes, uma vez que o próprio direito é dinâmico. A utilização das funcionalidades é mais uma opção aos juízos, à medida que o processo digital avança no Judiciário catarinense.

Novas propostas de automação para fins da Lei n. 11.101/2005 irão surgir no decorrer da utilização do fluxo configurado, como é natural acontecer nos projetos dessa natureza. Referidas sugestões serão apreciadas na sequência, com o objetivo de agregá-las às já consolidadas. Para o encaminhamento de sugestões de inovações, indicamos a Central de Atendimento Eletrônico da Corregedoria-Geral da Justiça, que poderá ser acessada no seguinte *link*:
<http://cgjweb.tjsc.jus.br/atendimento/login>

7 ANEXO I – MODELOS

7.1 Categoria de Decisões/Despacho

Modelo 1: “Decisão Inicial – Recuperação” – Modelo SAJ 15022

Trata-se de pedido de recuperação judicial proposto por [Nome da Parte Ativa Principal].

A empresa autora esclareceu ser [descrição da constituição da empresa, quadro societário e ramo de atividade].

Justificou seu pedido de recuperação judicial [...].

Segundo alega, tais fatos resultaram em um passivo, atualmente de R\$ 0.000.00 [...], sendo de tal valor, apenas R\$0.000,00 [...] verba sujeita à recuperação.

Por essa razão, postulou o processamento da recuperação judicial, bem como o deferimento de pedido liminar de [...].

É o relatório.

Fundamentação

Dos Requisitos Legais

A Lei n. 11.101/2005, que regula a recuperação de empresas, elenca em seu artigo 48, abaixo transcrito, os elementos que propiciam a concessão da benesse, o que deveras foi preenchido pela empresa autora (pp. ***):

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

Denota-se que a postulante acostou aos autos, p. *, a documentação pertinente, exigida pelo art. 51 do mesmo diploma legal. Vejamos:

I - p. * – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

II - p. * – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

III – p. * – a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;

IV – p. * – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

V – p. * – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

VI – p. * – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

VII – p. * – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

VIII – p. * – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;



IX – p. * – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.

Razão pela qual o processamento deve ser deferido.

Do pedido liminar

No que tange ao pedido liminar [...].

Do deferimento da recuperação judicial

Diante do exposto, com supedâneo no art. 52 da Lei n. 11.101/2005, **DEFIRO** o processamento do presente pedido de recuperação judicial, uma vez que devidamente constatados os requisitos dos arts. 48 e 51 do mencionado diploma legal.

Do administrador judicial

Nomeio a empresa [...], CNPJ [...], situada na [...], nos termos do artigo 52, I, da Lei n. 11.101/2005, para exercer o cargo de administrador judicial.

Lavre-se termo de compromisso em nome de [...], CPF [...], profissional [qualificação] que ficará responsável pela condução da presente recuperação judicial, obrigando-se aos encargos inerentes ao exercício da função nos termos do art. 22 da Lei n. 11.101/2005.

Intime-se para assinatura no prazo de 48 horas conforme orientação do art. 33 da Lei n. 11.101/2005.

Da remuneração do administrador judicial

[especificar o valor e a forma de remuneração].

Das determinações ao cartório

a) Nos termos do art. 52, III, da Lei n. 11.101/2005, determino a suspensão de todas as ações ou execuções em trâmite contra o devedor, pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, § 4º), exceto: a) as ações que demandem quantia ilíquida (art. 6º, § 1º); b) as ações de natureza trabalhista (art.

6º, § 2º); c) as execuções fiscais (ressalvada a hipótese de parcelamento – art. 6º, § 7º); e d) as relativas a crédito de propriedade (art. 49, §§ 3º e 4º), permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam. Para tanto, devem ser comunicadas as demais unidades jurisdicionais desta Comarca, bem como a Justiça Federal e a Justiça do Trabalho da Subseção de */SC.

b) Nos termos do art. 52, V, da Lei n. 11.101/2005, determino a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios (as duas últimas também do local em que o devedor tiver estabelecimento - *).

c) Nos termos do art. 52, § 1º, da Lei n. 11.101/2005, determino a expedição de edital para ser publicado no órgão oficial, o qual deverá conter o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial, a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito (p. 369-383), e a advertência acerca dos prazos para apresentação de habilitação e divergências acerca dos créditos **(que deverão ser apresentadas diretamente ao administrador judicial, art. 7º da Lei n. 11.101/2005).**

d) Determino que o cartório desentranhe qualquer pedido de habilitação de crédito endereçado equivocadamente aos presentes autos, encaminhando-a ao administrador judicial. Anote-se que a medida é necessária para evitar tumulto processual.

e) Determino que o cartório providencie incidente apartado para comportar as apresentações de contas mensais mencionadas no art. 52, IV, da Lei n. 11.101/2005.

f) Nos termos do art. 69, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005, determino que seja oficiado ao Registro Público de Empresas (art. 3º, II, da Lei 8.934/1994 – Junta Comercial) a anotação desta recuperação judicial, oficie-se, igualmente, ao Sintegra, para anotação da presente ação.

g) Determino que solicitem à Junta Comercial o Estatuto Social e as eventuais alterações sociais dos últimos 5 (cinco) anos da empresa [.....];

h) Determino, ainda, que o cartório TORNE SEM EFEITO TODAS AS PETIÇÕES que tenham como pedido a simples anotação da qualidade de CREDOR e de seu PATRONO diretamente nos autos, pois, em sua maioria, as decisões proferidas nos autos da recuperação judicial atingem a coletividade dos credores a ela sujeitos, e por tal razão diversos dos chamamentos judiciais, estes são realizados por meio de editais e avisos publicados aleatoriamente a todos.

Das determinações ao devedor

a) Nos termos do art. 52, II, da Lei n. 11.101/2005, determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando-se o disposto no art. 69 da Lei n. 11.101/2005.

b) Nos termos do art. 52, IV, da Lei n. 11.101/2005, determino que o devedor proceda à apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Anote-se que a apresentação de contas deverá ser endereçada ao incidente autuado especificamente para tanto.

c) Nos termos do art. 191 da Lei n. 11.101/2005, determino que a autora proceda à publicação do edital a que diz respeito o art. 52 (Lei n. 11.101/2005) em jornal de circulação nacional ou regional.

d) Nos termos do art. 53 da Lei n. 11.101/2005, determino que a autora apresente o plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente decisão, sob pena de convolação em falência, nos termos do art. 73, II, do mesmo dispositivo legal.

e) Nos termos do art. 69 da Lei n. 11.101/2005, determino que a autora, ao utilizar seu nome empresarial, passe a acrescentar, após este, a expressão "em Recuperação Judicial" em todos os atos, contratos e documentos que firmar.

f) Nos termos do art. 52, § 4º, da Lei n. 11.101/2005, fica o devedor ciente de que não poderá desistir do pedido de recuperação judicial, salvo se obtiver aprovação da desistência na assembleia geral de credores.

g) Nos termos do art. 66 da Lei n. 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida por este juízo, depois de ouvido o comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

h) O devedor deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, em petição sigilosa, os documentos previstos no art. 51, incisos IV, VI e VII, da Lei n. 11.101/2005: a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento; a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor; e os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras.

Os credores poderão, a qualquer tempo, requerer ao juiz a convocação de assembleia geral para a constituição do comitê de credores ou substituição de seus membros, observado o disposto no § 2º do art. 36 desta Lei.

Cumpra-se. Intimem-se.

Modelo 2: “Decisão – Suspensão das Execuções” – Modelo SAJ 15023

Considerando que houve o deferimento da recuperação judicial da parte executada (p. **), determino a suspensão da presente execução, nos termos dos arts. 6º, *caput*, e 52, III, da Lei n. 11.101/2005.

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

Art. 52. Estando em termos a documentação exigida pelo art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:

[...]

III - ordenará a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas aos créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei;

Outrossim, deverá a parte exequente atentar-se para a forma de pagamento de seu crédito perante a recuperação judicial.

No mais, permanecerá suspensa a presente execução até a satisfação da dívida ou a aprovação do plano de recuperação judicial.

Intimem-se.

Modelo 3: “Decisão – Convocação de Assembleia Geral de Credores” – Modelo SAJ 15018

Considerando as objeções apresentadas em relação ao Plano de Recuperação Judicial, nos termos do art. 36 c/c com o art. 56, ambos da Lei n. 11.101/2005, **CONVOCO ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES** para o dia */*/ à(s) *h. (1ª CONVOCAÇÃO) e */*/ à(s) *h. (2ª CONVOCAÇÃO), ciente, contudo, que **à(s) *h. iniciarão os trabalhos de credenciamento dos participantes e a respectiva assinatura da lista de presença** (§ 3º do art. 36 da Lei n. 11.101/2005), a ser presidida pelo ADMINISTRADOR JUDICIAL, na sede da empresa recuperanda (endereço da recuperanda).

Frise-se que, conforme disposição do art. 37, § 2º, da Lei n. 11.101/2005, “a assembleia instalar-se-á, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer número”.

A **ordem do dia** corresponderá a discussão, aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor e a possível apresentação de plano alternativo; a constituição do comitê de credores; a escolha de seus membros e a sua substituição, bem como outras deliberações que importem em benefício da recuperação judicial.

Considerando a disposição do art. 36 da Lei n. 11.101/2005, **publique-se edital de convocação no órgão oficial e em jornais de grande circulação** (localidade da sede e das filiais da sociedade empresária recuperanda), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o qual conterá: local, data e hora da assembleia em 1ª (primeira) e em 2ª (segunda) convocação; a ordem do dia; local onde os credores poderão, se for o caso, obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação da assembleia.

Atente-se o administrador judicial que, nos termos do art. 36, § 1º, da Lei n. 11.101/2005, a cópia do aviso de convocação da assembleia deverá ser afixada de forma ostensiva na sede da sociedade empresária recuperanda.

Ressalto que as despesas com a convocação e a realização da assembleia geral correm por conta do devedor (art. 36, § 3º, da Lei n. 11.101/2005).

Registre-se que o credor poderá ser representado na assembleia geral por mandatário ou representante legal, desde que entregue ao administrador judicial, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista no aviso de convocação, documento hábil que comprove seus poderes (art. 37, § 4º, da Lei n. 11.101/2005).

Da mesma maneira, os sindicatos de trabalhadores poderão representar seus associados titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho que não comparecerem, pessoalmente ou por procurador, à assembleia (art. 37, § 5º, da Lei n. 11.101/2005), desde que apresente ao administrador judicial, até 10 (dez) dias antes da assembleia, a relação dos associados que pretende representar, e o trabalhador que conste da relação de mais de um sindicato deverá esclarecer, até 24 (vinte e quatro) horas antes da assembleia, qual sindicato o representa, sob pena de não ser representado em assembleia por nenhum deles (art. 37, § 6º, da Lei n. 11.101/2005).

Note-se que os credores poderão obter do administrador judicial cópia do plano de recuperação a ser submetido à deliberação da assembleia [dados completos do administrador].

Deverá o administrador judicial tomar ciência das objeções apresentadas.

Intime-se a recuperanda acerca das objeções apresentadas, bem como para manifestação em 20 (vinte) dias.

Intime-se, inclusive, o Ministério Público.

Modelo 4: “Decisão – Recuperação Judicial – Recebimento do Plano de Recuperação Judicial” – Modelo SAJ 15019

Recebo o plano de recuperação judicial apresentado nas páginas **, uma vez que, inicialmente, preenche os requisitos do artigo 53 da Lei n. 11.105/2005.

Expeça-se edital, conforme determina o art. 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005, acerca do recebimento do plano de recuperação judicial.

Anoto, nos termos do art. 55, *caput*, da Lei n. 11.101/2005, que o prazo para apresentação das objeções será de 30 (trinta) dias.

O administrador judicial deverá, no prazo de 10 (dez) dias, dar cumprimento ao art. 7º, § 2º, da Lei de Falência, fazendo publicar edital, no qual deverá constar a relação de credores e a indicação do local, do horário e do prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.

Dê-se ciência ao administrador judicial e ao Ministério Público.

Intime-se.

Modelo 5: “Despacho Inicial – Falência” Modelo SAJ 6014

Trata-se de pedido de falência aforado por [Nome da Parte Ativa Principal] contra [Nome da Parte Passiva Principal].

A petição inicial encontra-se em ordem.

Cite-se a parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, alternativamente:

a) apresentar contestação, na forma do artigo 98 da Lei n. 11.101/2005; ou

b) depositar o valor correspondente ao total do crédito, acrescido de correção monetária, juros e honorários, estes que fixo em 10% da dívida para pronto pagamento; ou, ainda,

c) requerer sua recuperação judicial.

Modelo 6: “Despacho – Emenda à Inicial – Recuperação Judicial” – Modelo SAJ 6012

Trata-se de pedido de recuperação judicial proposto por [Nome da parte ativa].

Para análise do pedido deverá a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito, emendar a inicial para:

a) esboçar minimamente como se dará o plano de Recuperação Judicial a ser proposto caso seja autorizado o seu processamento. Considerando que, embora seja evidente que o metaprincípio que dá sustentação aos procedimentos previstos pela Lei n. 11.101/2005 é a preservação da empresa, não se pode olvidar que o interesse dos credores também deve ser sopesado ao despender o necessário juízo de valor quanto ao processamento do pedido. Sobretudo se considerarmos os efeitos marcantes do artigo 53 do respectivo diploma legal.

Neste sentido, cumpre esclarecer que os requisitos processuais para propositura da ação, em homenagem ao artigo 189 da Lei de Falências, em hipótese alguma poderão ser desprezados, pelo que o interesse processual está intimamente ligado às reais chances de recuperação da empresa e devem ser ao menos perfunctoriamente apresentadas na inicial.

Não se está exigindo que o plano seja de pronto apresentado (o que, aliás, é consabido, somente será necessário após o deferimento do pedido inicial), mas sim ao menos um esboço, diga-se, um rascunho, acerca de como pretende a autora se recuperar.

b) especificar: o fluxo de caixa dos próximos 2 (dois) anos; no que exatamente consiste os impostos a recuperar e como se procederá a recuperação/compensação, esclarecendo em que aspecto o valor influenciará em eventual recuperação judicial; as contas a receber;

c) relacionar os ativos de maneira clara (relação analítica dos principais itens do ativo permanente);



d) apresentar: a relação de credores de forma legível (propiciando eventual publicação art. 52, § 1º, da Lei 11.101/2005); as alterações societárias dos últimos 5 (cinco) anos; o estatuto social e eventuais alterações sociais dos últimos 5 (cinco) anos da empresa [Nome da parte ativa]; em petição sigilosa, as 3 (três) últimas declarações de imposto de renda da empresa autora, atuais sócios, bem como dos sócios que compuseram o quadro social da parte autora nos últimos 5 (cinco) anos; certidão negativa criminal atinente aos sócios que se desligaram da empresa no período de 5 (cinco) anos.

Intime-se.

Modelo 7: “Despacho Inicial – Habilitação de Crédito Retardatária” – Modelo SAJ 6013

Trata-se de pedido de habilitação de crédito retardatária, prevista no artigo 10 da Lei n. 11.101/2005, proposta por [Nome da parte ativa] contra [Nome da parte passiva].

Intime-se o administrador judicial e a empresa [Nome da parte passiva], esta por seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre a presente habilitação.

Após, dê-se vista ao Ministério Público.

Modelo 8: Decisão de homologação do plano de recuperação judicial – Modelo SAJ 15017

Trata-se de pedido de recuperação judicial aforado por [nome da parte ativa principal], a qual teve seu processamento deferido em * (p. *).

[...]

É o relatório.

Das amortizações de créditos

[...]

Da aprovação do plano de recuperação Judicial pela assembleia geral de credores

[...]

Das objeções

[...]

Da homologação do plano de recuperação judicial

ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 58, §§ 1º e 2º, da Lei n. 11.101/2005, considerando a viabilidade do plano de recuperação judicial, devidamente reconhecida pelos próprios credores, **HOMOLOGO** o plano aprovado pela assembleia geral de credores e **CONCEDO** à empresa [nome da parte ativa], **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com fundamento no plano de recuperação apresentado, com as modificações decididas na assembleia geral de credores (p. **) e as ressalvas na presente decisão, ou seja:

1) [...];

2) [...];

3) [...].

Saliente-se que a presente decisão constitui título executivo judicial (art. 59, § 1º, da Lei n. 11.101/2005). Ainda, que a recuperanda permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no respectivo plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da presente decisão. Ressalte-se que durante o mencionado período o descumprimento de qualquer

obrigação prevista no plano acarretará a convolação da recuperação em falência (art. 61, §1º, e art. 73 da Lei n. 11.101/2005).

Deverá o administrador judicial publicar a presente decisão em jornal de circulação regional nos termos do art. 191 e parágrafo único da Lei n. 11.101/2005.

Das Determinações ao cartório judicial

a) Publique-se a presente decisão e intemem-se os credores através de edital a ser publicado no Diário Oficial e em jornal de circulação regional nos termos do art. 191 da Lei 11.101/2005.

b) Nos termos do art. 69 da Lei n. 11.101/2005, oficie-se à Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – Jucesc para que anote nos registros da autora a recuperação judicial concedida (art. 69, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005), a qual deverá incluir, após o nome empresarial, a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" em todos os negócios jurídicos que realizar.

Intemem-se a recuperanda, o Ministério Público, o administrador judicial e as Fazendas Públicas.

Modelo 9: Sentença de Extinção de Crédito Habilitado em Recuperação Judicial – Modelo SAJ 8018

Trata-se de execução de título executivo extrajudicial ajuizada por [nome da parte ativa] contra [nome da parte passiva], por meio da qual busca satisfação de crédito no valor de R\$ *.

[...]

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos, verifica-se que o crédito objeto da presente execução está inscrito no quadro geral de credores da empresa ré, em processo de recuperação judicial (p. *).

Tal circunstância, por si só, retira o interesse de agir da parte autora, pois, com a concessão da recuperação judicial, operou-se uma novação *sui generis* daquele crédito.

Assim, novado o crédito, não há possibilidade de a parte exequente executá-lo de forma individual.

Essa é a orientação do Superior Tribunal de Justiça:

DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO DO PLANO. NOVAÇÃO. EXECUÇÕES INDIVIDUAIS AJUIZADAS CONTRA A RECUPERANDA. EXTINÇÃO.

- 1. A novação resultante da concessão da recuperação judicial após aprovado o plano em assembleia é sui generis, e as execuções individuais ajuizadas contra a própria devedora devem ser extintas, e não apenas suspensas.*
- 2. Isso porque, caso haja inadimplemento da obrigação assumida por ocasião da aprovação do plano, abrem-se três possibilidades: (a) se o inadimplemento ocorrer durante os 2 (dois) anos a que se refere o caput do art. 61 da Lei n. 11.101/2005, o juiz deve convocar a recuperação em falência; (b) se o descumprimento ocorrer depois de escoado o prazo de 2 (dois) anos, qualquer credor poderá pedir a execução específica assumida no plano de recuperação; ou (c) requerer a falência com base no art. 94 da Lei.*
- 3. Com efeito, não há possibilidade de a execução individual de crédito constante no plano de recuperação - antes suspensa - prosseguir no juízo comum, mesmo que haja inadimplemento posterior, porquanto, nessa hipótese, se executa a obrigação específica constante no novo título judicial ou a falência é decretada, caso em que o credor, igualmente, deverá habilitar seu crédito no juízo universal" (RECURSO ESPECIAL N. 1.272.697 – DF. REL. MIN. LUIS FELIPE SALOMÃO, j. 2-6-2015).*

Ante o exposto, DECLARO a parte exequente, [nome da parte autora], carecedora de ação por falta de interesse de agir e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, o que faço com amparo no art. 485, VI, do Código de Processo Civil.

Eventuais custas finais pela parte exequente.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

7.2 Categorias de ofícios/termos/editais

Modelo 10: “Ofício Citação – Falência” – Modelo SAJ – 7128

Prezado(a) Senhor(a),

Pela presente carta de citação com aviso de recebimento (AR) fica o destinatário desta CITADO para responder à ação acima descrita, na forma do artigo 98 da Lei n. 11.101/2005, a teor da petição inicial, e conforme decisão proferida, cujas cópias estão anexas.

PRAZO: O prazo para responder à ação, querendo, é de 10 (dez) dias, contados da juntada do aviso de recebimento no processo.

ADVERTÊNCIA: Nos pedidos baseados nos incisos I e II do caput do art. 94 desta Lei, o devedor poderá, no prazo da contestação, depositar o valor correspondente ao total do crédito, acrescido de correção monetária, juros e honorários advocatícios, hipótese em que a falência não será decretada e, caso julgado procedente o pedido de falência, o juiz ordenará o levantamento do valor pelo autor (art. 98, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005).

[Usuário do Sistema]
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça – Art. 212
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, “a”.

Modelo 11: “Ofício Comunicando Processamento de Recuperação Judicial aos Juízes de Direito” – Modelo SAJ 7129

Senhor(a) Juiz(a):

Pelo presente, informo a Vossa Excelência que nos autos foi proferida decisão judicial, a qual deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial formulado por [Nome da Parte Ativa], [Documento da Parte Ativa].

Na decisão, determinou-se a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, nos termos do art. 52, III, da Lei n. 11.101/2005, pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, § 4º), exceto : a) as ações que demandarem quantia ilíquida (art. 6º, § 1º); b) as ações de natureza trabalhista (art. 6º, § 2º); c) as execuções fiscais (ressalvada a hipótese de parcelamento – art. 6º, § 7º); e d) as relativas a crédito de propriedade (art. 49, §§ 3º e 4º), permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, conforme cópia da decisão judicial anexa.

Valho-me do ensejo para reiterar os mais elevados protestos de consideração.

[Juiz do Processo]

Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça = Art. 212

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, “a”.



Modelo 12: “Ofício Determinando Anotação de Processamento de Recuperação Judicial à Junta Comercial do Estado de Santa Catarina” – Modelo SAJ 7130

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, informo que nos autos foi proferida decisão judicial, a qual deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial formulado por [nome da parte ativa], [documento da parte ativa], conforme decisão anexa.

Assim, determino que seja efetuada a anotação desta recuperação judicial nos atos constitutivos da empresa recuperanda, no prazo de * (*) dias.

Atenciosamente,

[Juiz do Processo]

Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça – Art. 212

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, “a”.



**Modelo 13: “Ofício Comunicando Processamento de Recuperação Judicial às
Fazendas Públicas” – Modelo SAJ 7131**

Prezado(a) Senhor(a):

Pelo presente, informo que nos autos foi proferida decisão judicial, a qual deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial formulado por [Nome da Parte Ativa], [Documento da Parte Ativa], conforme decisão anexa.

Atenciosamente,

[Usuário do Sistema]

Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça – Art. 212

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, “a”.

Modelo 14: “Ofício Intimação ao Administrador Judicial Nomeado” – Modelo SAJ 7132

Pela presente carta de intimação com aviso de recebimento fica o destinatário desta INTIMADO de que foi nomeado como administrador judicial no processo acima indicado.

Dessa forma, nos termos do artigo 33 da Lei n. 11.101/2005, deverá comparecer na sede do juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para assinar o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes.

[Usuário do Sistema]
Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça – Art. 212
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, “a”.



Modelo 15: “Termo de Compromisso de Administrador Judicial” – Modelo SAJ 10029

Em [data do Sistema por Extenso], nesta [Comarca do Processo], do Estado de Santa Catarina, compareceu *, sendo por este informado que vinha, nos termos da lei e de acordo com decisão de p. *, firmar o compromisso de administrador judicial da [Classe da Ação] da [Nome da Recuperanda], que assumirá a obrigação de desempenhar as funções nos termos do artigo 22 da Lei n. 11.101/2005.



**Modelo 16: “Ofício Intimação da Empresa Falida – Habilitação Crédito” –
modelo SAJ-7133**

Prezado (a) Senhor(a),

Pela presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR) fica o destinatário desta INTIMADO para se manifestar na ação acima descrita, na forma do artigo 10 da Lei n. 11.101/2005, diante da petição inicial e conforme decisão proferida, cujas cópias estão anexas.

[Usuário do Sistema]
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça – Art. 212
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, “a”.

Modelo 17: “Ofício Intimação do Administrador Judicial – Habilitação Crédito”

Modelo SAJ 7134

Prezado(a) Senhor(a),

Pela presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR) fica o destinatário desta INTIMADO para se manifestar na ação acima descrita, na forma do artigo 10 da Lei n. 11.101/2005, a teor da petição inicial e conforme decisão proferida, cujas cópias estão anexas.

[Usuário do Sistema]
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça – Art. 212
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, “a”.

Modelo 18: “Edital – Plano de Recuperação Judicial” – Modelo SAJ 12104

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca – [Comarca] / [Vara]
[Endereço da Comarca]
[Cargo do Juiz]:[Nome do Juiz]
Chefe de Cartório: [Nome do Chefe de Cartório]

EDITAL DE INTIMAÇÃO – COM PRAZO DE XX DIAS
Recuperação Judicial n. [Número dos Autos]
Autor: [Nome da Parte Autora]

Intimandos: todos os credores interessados em habilitar seus créditos (que deverão ser apresentados diretamente ao administrador judicial, art. 7º da Lei n. 11.101/2005), na forma do art. 7º, § 1º, desta Lei (15 dias), e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei (30 dias).

Objetivo/Decisão Judicial.

RELAÇÃO DE CREDORES (todos os valores em R\$)

TOTAL DOS CRÉDITOS: *.

Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como para atender(em) ao objetivo supra mencionado, querendo, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado * vez(es), com intervalo de * dias na forma da lei.
[Local], [data por extenso].

Modelo 19: “Edital – Convocação da Assembleia Geral de Credores” – Modelo SAJ 12103

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca – [Comarca] / [Vara]
[Endereço da Comarca]
[Cargo do Juiz]:[Nome do Juiz]
Chefe de Cartório: [Nome do Chefe de Cartório]

EDITAL DE INTIMAÇÃO – COM PRAZO DE XX DIAS
Recuperação Judicial n. [Número dos Autos]
Autor: [Nome da Parte Autora]

Intimandos: todos os credores da empresa recuperanda [nome da parte autora], nos termos do artigo 36 da Lei n. 11.101/2005.

Objetivo: convocar todos os credores para assembleia geral de credores.

Ordem do dia: *.

Local onde os credores poderão, se for o caso, obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação da assembleia: *.

Decisão judicial: *.

1ª Convocação

Data: *.

Hora: *.

Local: *.

2ª Convocação

Data: *.

Hora: *.

Local: *.

Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam

os autos do processo epigrafado, bem como para atender(em) ao objetivo supramencionado, querendo, no lapso fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado * vez(es), com intervalo de * dias na forma da lei.
[Local], [data por extenso].

Modelo 20: “Edital – Decisão de decretação de falência” - Modelo SAJ 12102

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca – [Comarca] / [Vara]
[Endereço da Comarca]
[Cargo do Juiz]:[Nome do Juiz]
Chefe de Cartório: [Nome do Chefe de Cartório]

EDITAL DE INTIMAÇÃO – COM PRAZO DE XX DIAS
Falência n. [Número dos Autos]
Falida: [Nome da Parte requerida]

Intimandos: todos os interessados na decretação da falência da empresa [nome da parte requerida], nos termos do artigo 99, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005.

Decisão judicial: *.

Relação de credores: *.

Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafoado, bem como para atender(em) ao objetivo supramencionado, querendo, no lapso fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado * vez(es), com intervalo de * dias na forma da lei.
[Local], [data por extenso].

Modelo 21: “Edital – Sentença do encerramento da falência” – Modelo SAJ
12517

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca – [Comarca] / [Vara]
[Endereço da Comarca]
[Cargo do Juiz]:[Nome do Juiz]
Chefe de Cartório: [Nome do Chefe de Cartório]

EDITAL DE INTIMAÇÃO – COM PRAZO DE XX DIAS
Falência n. [Número dos Autos]
Falida: [Nome da Parte requerida]

Intimandos: Todos os interessados no encerramento da falência da empresa [nome da parte requerida], nos termos do artigo 156, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005.

Sentença: *.

Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como para atender(em) ao objetivo supra mencionado, querendo, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado * vez(es), com intervalo de * dias na forma da lei.
[Local], [data por extenso].

Modelo 22: “Edital – Requerimento de extinção das obrigações da falida”
Modelo 12516

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca [Comarca] / [Vara]
[Endereço da Comarca]
[Cargo do Juiz]:[Nome do Juiz]
Chefe de Cartório: [Nome do Chefe de Cartório]

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE XX DIAS

Falência n. [Número dos Autos]

Falida: [Nome da Parte requerida]

Intimandos: Todos os credores interessados na extinção das obrigações da empresa falida [nome da requerida], nos termos do artigo 159, §§1º e 2º, da Lei n. 11.101/2005, os quais poderão opor-se ao pedido do falido no prazo de 30 (trinta) dias.

Decisão Judicial: *.

Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como para atender(em) ao objetivo supramencionado, querendo, no lapso fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado * vez(es), com intervalo de * dias na forma da lei.

[Local], [data por extenso].

8 ANEXO II – RECOMENDAÇÕES

8.1 Circular CGJ-SC n. 60/2016: “recomenda-se, na análise da realidade do caso concreto, que nas ações de recuperações judiciais e falências:

1.1) seja instituída perícia prévia ao deferimento do processamento da recuperação judicial, visando verificar a viabilidade da empresa como pressuposto lógico e processual para existência da ação;

1.2) sejam instituídas audiências públicas nos feitos de recuperação judicial e falência sempre que necessárias, com intimação dos interessados para participar, aplicando-se os princípios da transparência, eficiência e duração razoável do processo;

1.3) seja nomeado como Administrador Judicial, preferencialmente, pessoa jurídica com equipe multidisciplinar, com condições técnicas para fiscalizar e acompanhar a empresa recuperanda ou massa falida;

1.4) seja estabelecida alternância nas nomeações de administradores judiciais, evitando que um único administrador atue em vários processos;

1.5) seja exigido do Administrador Judicial a fiscalização material e processual da ação, abrangendo a listagem de credores, análise e verificação dos créditos, análise e verificação das cessões, realização do ativo (no caso de falência), a fiscalização do Plano (tratando-se de recuperação judicial) e demais itens inerentes à matéria;

1.6) seja estabelecida a remuneração do Administrador Judicial de acordo com os parâmetros do mercado e a complexidade do trabalho, limitando-se ao percentual estabelecido na Lei n. 11.101/2005 - LRF”.

8.2 Racionalizar a participação do Ministério Público: recomenda-se abrir vista ao Ministério Público nas hipóteses expressamente previstas em lei (n. 11.101/2005), a saber:

8.2.1 Art. 8º No prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação da relação referida no art. 7º, § 2º, desta Lei, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado.

8.2.2 Art. 19. O administrador judicial, o Comitê, qualquer credor ou o representante do Ministério Público poderá, até o encerramento da recuperação judicial ou da falência, observado, no que couber, o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil, pedir a exclusão, outra classificação ou a retificação de qualquer crédito, nos casos de descoberta de falsidade, dolo, simulação, fraude, erro essencial ou, ainda, documentos ignorados na época do julgamento do crédito ou da inclusão no quadro-geral de credores.

8.2.3 Art. 22, § 4º Se o relatório de que trata a alínea e do inciso III do caput deste artigo apontar responsabilidade penal de qualquer dos envolvidos, o Ministério Público será intimado para tomar conhecimento de seu teor.

8.2.4 Art. 30, § 2º O devedor, qualquer credor ou o Ministério Público poderá requerer ao juiz a substituição do administrador judicial ou dos membros do Comitê nomeados em desobediência aos preceitos desta Lei.

8.2.5 Art. 52, V – ordenará a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.

8.2.6 Art. 59, § 2º Contra a decisão que conceder a recuperação judicial caberá agravo, que poderá ser interposto por qualquer credor e pelo Ministério Público.

8.2.7 Art.99, XIII – ordenará a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência.

8.2.8 Art.104, VI – prestar as informações reclamadas pelo juiz, administrador judicial, credor ou Ministério Público sobre circunstâncias e fatos que interessem à falência;

8.2.9 Art. 132. A ação revocatória, de que trata o art. 130 desta Lei, deverá ser proposta pelo administrador judicial, por qualquer credor ou pelo Ministério Público no prazo de 3 (três) anos contado da decretação da falência.

8.2.10 Art.142, § 3º No leilão por lances orais, aplicam-se, no que couber, as regras da Lei n, 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil.